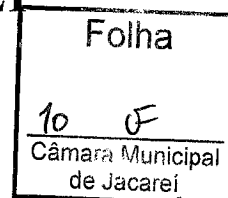


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PR nº 02/2021

Autoria do projeto: Todos os Vereadores

Assunto do projeto: Acrescenta um parágrafo ao artigo 104 da Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005, Regimento Interno

PARECER Nº 78.1/2021/SAJ/WTBM

Processo em Regime de Urgência. Projeto de Resolução. Emenda. Alteração do Regimento Interno (Resolução 642/2005). Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Resolução que prevê a realização de alteração ao Regimento Interno desta Casa de Leis.
2. A propositura original já foi devidamente avaliada por este órgão de consultoria (parecer nº 60.1/2021/SAJ/WTBM).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

11 F

Câmara Municipal
de Jacareí

de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).

2. A Emenda ora em análise visa alterar a redação do artigo 1º do texto do projeto, atendendo a sugestão feita no parecer supramencionado.

III. DA CONCLUSÃO

1. Considerando que a Emenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 15 de abril de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303